

de novembro de 1997, por meio de licitação, na modalidade da concorrência nº05/2000-CPL/CCA/DPF;

II - saída de veículos de bombeiros, adquiridos pelo Ministério da Defesa, representado pela Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, pertencente ao Comando da Aeronáutica, por meio de licitação, na modalidade da concorrência nº06/2000-DIRENG/2000, destinados a equipar os aeroportos nacionais;

Nota 1 - O benefício previsto no inciso II deste item aplicar-se-á, também, ao recebimento decorrente de importação do exterior de chassis e componentes de superestrutura, sem similar produzido no país, quando destinados a integrar os veículos mencionados no inciso.

Nota 2 - Relativamente ao benefício previsto neste item:

a) sua fruição fica condicionada a que os produtos estejam contemplados com isenção ou alíquota zero do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

b) não será exigido o estorno do crédito do imposto nas operações com os produtos beneficiados com a isenção prevista neste item;

c) o valor correspondente à concessão do benefício previsto neste item seja demonstrado, pelo proponente, na composição do preço.

Nota 3 - A inexistência de similar produzido no país será atestada por órgão federal competente.

Artigo 3º - Excepcionalmente, poderão ser recolhidos, sem os acréscimos legais, até o dia 16 de novembro de 2000, os tributos estaduais cujo vencimento tenha ocorrido no período de 31 de outubro a 9 de novembro de 2000, inclusive aqueles abrangidos pelo Decreto nº 44.970, de 19 de junho de 2000.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos em relação aos dispositivos adiante enumerados, a partir de:

I - 1º de novembro de 2000, o artigo 1º;

II - 7 de novembro de 2000, o artigo 2º;

III - 14 de novembro, o inciso X do artigo 1º.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 2000.
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de dezembro de 2000.

OFÍCIO GS-CAT Nº 837/2000

Senhor Governador,
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, em razão da necessidade de adequar o mencionado diploma legal às disposições dos Convênios ICMS-75/00 e 76/00, celebrados em Brasília, DF, em 19 de outubro de 2000, ratificados tacitamente nos termos do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1995. A ratificação nacional dos mencionados convênios deu-se por meio do Ato Declaratório nº 08/00, publicado na Seção I, página 4, do Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2000.

Apresento, assim, resumidas explicações sobre os dispositivos que compõem a minuta anexa.

Os incisos I a VIII do artigo 1º alteram a redação de alguns dispositivos do citado regulamento, que versam sobre o percentual de margem de valor agregado aplicado nas operações sujeitas ao regime jurídico da substituição tributária com gasolina automotiva e álcool hidratado. Tal modificação tem por objetivo adequar tais percentuais aos preços efetivamente praticados no mercado, constatados por meio de pesquisa de preços efetuada por esta Secretaria junto aos Postos Revendedores.

O inciso II do artigo 1º dá nova redação ao artigo 31 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, que versa sobre a atualização da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, em razão da extinção, pelo governo federal, da Unidade de Referência Fiscal - UFIR, por meio da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, uma vez que a UFESP era atualizada pelo mesmo índice adotado pela legislação federal para atualização da UFIR.

O artigo 2º acrescenta o item 92 à Tabela I do Anexo I do Regulamento do ICMS, para implementar na legislação paulista a disciplina contida nos Convênios ICMS-75/00 e 76/00, que versam, respectivamente, sobre a concessão de isenção do imposto incidente nas operações com veículos adquiridos pela Polícia Federal, no âmbito do Fundo para Aparentamento e Operacionalização das Atividades Fim da Polícia Federal, e sobre a concessão de igual benefício à saída de veículos de bombeiros, destinados a equipar os aeroportos nacionais, quando adquiridos pelo Ministério da Defesa.

O artigo 3º, por seu turno, prorrogou, até 16 de novembro de 2000, o prazo de recolhimento de tributos estaduais cujo vencimento tenha ocorrido no período de 31 de outubro a 9 de novembro de 2000, em razão do não funcionamento, nesse período, das agências bancárias do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, o que impossibilitou um grande número de contribuintes de recolher os tributos estaduais.

O artigo 4º dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor MÁRIO COVAS
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 45.543,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000**

Introduz alteração no Decreto nº 45.048, de 7 de julho de 2000, que institui regime especial de tributação para contribuintes que tenham como atividade o fornecimento de alimentação

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos itens 2 e 3 do parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989;

Decreta:
Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o "caput" do artigo 1º do Decreto nº 45.048, de 7 de julho de 2000:

"Artigo 1º - O contribuinte que exerça a atividade econômica de fornecimento de alimentação, tais como bares, restaurantes ou estabelecimentos similares e que utilize equipamento emissor de cupom fiscal - ECF, nos termos do artigo 125 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, e da disciplina infra-regulamentar correspondente, bem como as empresas preparadoras de refeições coletivas, poderão, em substituição ao regime de apuração do ICMS previsto no artigo 82 do referido regulamento, apurar o imposto devido mensalmente mediante aplicação do percentual de 3,2 % (três inteiros e dois décimos por cento) sobre a receita bruta auferida no período, excluídos os produtos sujeitos à substituição tributária. (NR)".

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de dezembro de 2000
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 21 de dezembro de 2000.

OFÍCIO GS-CAT Nº 877/2000
Senhor Governador,
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alteração no Decreto nº 45.048, de 7 de julho de 2000, que institui regime especial de tributação para os contribuintes que exerçam a atividade econômica de fornecimento de refeições.

A medida faz-se necessária em razão de estudos complementares realizados por esta Secretaria, após a edição do Decreto nº 45.225/2000, por meio do qual verificou-se que na prática o percentual de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) é o mais adequado para alcançar o objetivo pretendido pelo regime então instituído. A possibilidade de reduzir o percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) já constava da previsão da Administração Fazendária, cuja implementação dependia do resultado dos estudos complementares seguintes à vigência do Decreto 45.048/2000. Ademais, a alteração tem por objetivo conceder, ao regime especial de tributação previsto no citado Decreto 45.048/2000, tratamento semelhante ao dispensado às empresas de pequeno porte classe "B", no que se refere à aplicação do percentual de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) incidente nas operações ou prestações por elas realizadas.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor MÁRIO COVAS
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

CASA CIVIL

Secretário: JOÃO CARLOS CAMEZ
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

3º Termo Aditivo de Contrato
Proc. 842-98-ATL - Contrato: 1-98 - Locadora: Assessoria Técnico-Legislativa - Locatária: Xerox Comércio e Indústria Ltda. - Objeto: Locação, manutenção e assistência técnica de 3 equipamentos reprográficos - Prorrogação de prazo contratual: A vigência do contrato fica prorrogada pelo período de 12 meses, contados a partir de 17-12-2000 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato. - Data da Assinatura: 15-12-2000.

**GOVERNO E
GESTÃO ESTRATÉGICA**

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 21-12-2000
"Em cumprimento ao disposto no art. 26 da LF 8666-93, ratifico a dispensa de licitação declarada pela Chefe de Gabinete à fls. retro, para contratação da Fundação para o Desenvolvimento Administrativo - Fundap, com o objetivo de realizar diagnóstico dos Órgãos Setoriais de Recursos Humanos do Estado de São Paulo." (GG-950-2000).
No processo GG-980-2000 (PB-9031-2000), sobre sindicância: "A vista dos elementos de instrução

constantes dos autos, destacando-se o parecer 1444-2000, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, absolveu o sindicado, Décio João da Silva, RG 3.277.777, Motorista, temporário, do SQF-II-QSGGE, em face da não comprovação de sua responsabilidade no acidente noticiado nos autos."

Despacho da Chefe de Gabinete, de 21-12-2000

No processo GG-1186-2000, em que é interessado o Departamento de Administração, sobre fornecimento de álcool etílico e gasolina hidratada e gasolina para abastecimento dos veículos pertencentes a frota da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica: "A vista da manifestação do presidente da Comissão Julgadora de Licitação e de Registro Cadastral, às fls. 221, e dos demais elementos que instruem os autos, homologo a concorrência 5-2000 e adjudico o fornecimento de gasolina comum à empresa Companhia de Petróleo Ipiranga, no valor de R\$ 325.975,00 e de álcool etílico hidratado à empresa Petrobrás Distribuidora S.A., no valor de R\$ 424.215,00, bem como autorizo a despesa e a emissão de Notas de Empenhos, nos valores indicados, a favor das adjudicatárias."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor Substituto, de 21-12-2000

No processo GG-1256-2000, em que é interessada a Divisão de Transportes, sobre aquisição de uniformes, composto de: ternos, camisas, gravatas e sapatos para os Motoristas desta Pasta: "A vista da manifestação do presidente da Comissão Julgadora de Licitação e de Registro Cadastral, às fls. 145, e dos demais elementos que instruem os autos, homologo o convite 34-2000 e adjudico seu objeto à empresa Konfort Equipamentos de Proteção Individual Ltda., pelo valor de R\$ 61.659,85, bem como autorizo a despesa e a emissão de Nota de Empenho, no valor indicado, a favor da adjudicatária."

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Termo de Rescisão
Proc. 469-2000 - Contrato: 469-2000 - Parecer Jurídico: fls. 43-verso - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Contratada: Cleide Bauab Eid Bochixio - Objeto: Rescisão do contrato assinado em 29-9-2000 - Vigência: a partir de 6-12-2000 - Data da Assinatura: 6-12-2000.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resumo de Alteração de Contrato
Proc. IP. 136-91 - Contratante: Ipeps - Contratado: Elevadores Atlas Schindler S/A - Objeto: dilatação de prazo contratual - Parecer Jurídico de 4-12-2000 - Vigência: 1-1-2001 a 30-4-2001 - Valor Total: R\$ 24.562,64 - Classificação dos Recursos: 3490.39.81 - Data de Assinatura: 8-12-2000.

Resumos de Contrato
Proc. IP. 17609-2000 - Contratante: Ipeps - Contratada: Dígito Tecnologia Ltda. - Parecer Jurídico: 15-12-2000 - Valor do contrato: R\$ 22.733,40 - Classificação dos Recursos: 3490.39.80 - Data de Assinatura: 15-12-2000.

Contratante: Ipeps - Contratada: Lapasonic Teleinformática Ltda - Proc. IP. 5100-99 - Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de telefonia - Vigência: 12 meses - Valor Total: R\$ 2.292,00 - Classificação dos Recursos: 3490.39.80 - Manutenção de Bens Móveis - Data de Assinatura: 18-12-2000.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
Rua Iguatemi, 107 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 01451-011
Fone: 3845-5544

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Comunicado
A Fundação Prefeito Faria Lima - Cepam torna pública, em cumprimento ao art. 57, § 2º, da Lei Federal 8.666-93, com as alterações posteriores, e com base nos elementos constantes do Proc. FPFL 590/3ºV-97, considerando em especial a manifestação da área solicitante (fls. 284), e o parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 313/316), a decisão do Chefe de Gabinete (fls. 317) referente à prorrogação da contratação com a Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosep, para renovação das Apólices de Seguro de Vida em Grupo, sob nºs 019300001335/001 e 019300001335/002. Vigência: 12 meses, a partir de 1º-1-2001 a 1º-1-2002, com amparo no art. 57, inc. II, da Lei Federal antes referida.
Termo de Prorrogação de Contrato
Proc. FPFL 223-97. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - Cepam. Contratada: Nossa Caixa Nosso Banco. Termo de Prorrogação de Contrato 149-2000, de permissão de uso para instalação de um posto de atendimento bancário, com amparo no art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666-93, com as alterações posteriores, e Parecer da Procuradoria Jurídica constante dos autos. Vigência: 18-12-2000 a 17-12-2001.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: EDSON LUIZ VISMONA
Pátio do Colégio, 148 - Centro - CEP 01016-040
Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho da Chefe de Gabinete, de 21-12-2000
Pr. SJDC-262.242-2000 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Seguro Geral da Frota-2000. "A vista do parecer 596-2000 da Consultoria Jurídica e dos elemen-

tos dos autos, Ratifico, com supedâneo no art. 26, "caput", da Lei 8.666-93, a dispensa de licitação declarada às fls.25 pela Diretora do Departamento de Administração, fundamentada no art. 24, inc. VIII, do mencionado diploma legal, visando à contratação da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosep, para a prestação de serviços de seguro geral da frota desta Pasta."

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

Despacho da Diretora Executiva De 19-12-2000

Proc. Itesp 545-2000 - Locação de Imóvel para o GTC de Miracatu. - A vista dos elementos constantes dos presentes autos, Ratifico, com fundamento no art. 7º, item 19, do Regulamento Geral da Fundação Itesp e no art. 26 da Lei Federal 8.666-93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais 8.883-94 e 9.648-98 e, ainda, no art. 26 da Lei Estadual 6.544-89, a Declaração de Dispensa de Licitação declarada à fls. 72 do presente processo pela Diretora Adjunta de Administração, Finanças e Recursos Humanos desta Fundação Itesp, de acordo com o disposto no art. 24, inc. X, da supramencionada Lei Federal.

De 21-11-2000
Termo de Revogação 34 - A Diretora Executiva desta Fundação, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 10.207, de 8 de janeiro de 1999, e art. 7º XXXVI de seu Regulamento Geral, Revoga o Termo de Autorização de Uso s/nº, referente ao lote agrícola nº 92, do Projeto de Assentamento São Bento, localizado no município de Mirante do Paranapanema - SP, concedido a Maria Aparecida da Silva Santos e a José dos Santos, expedido em 13 de novembro 1997, por ter cedido o uso da área a terceiros, estranhos à força familiar, infringindo a cláusula quarta, item "e" do Termo de Autorização de Uso, consoante consta nos autos do Processo Itesp 290-97.

Demonstrativo de Cálculo
Proc. ITESP 843-98:
Interessado: Fundação ITESP
Assunto: Locação de Imóvel para Sede do Escritório da Coordenação Regional V Oeste - Pontal - Andradina
Data de referência: 26-10-2000
Índice: IGP-DI/FGV
Cálculo
Valor Atual R\$ 466,12
Índice de Reajuste IGP-DI R\$ 1.1268
Valor Atual R\$ 525,22
Demonstrativo de Cálculo
Valor do Aluguel Anterior R\$ 466,12
Valor do Reajuste R\$ 59,10
Valor do Aluguel Atual R\$ 525,22
Valor do aluguel a ser pago a partir de 26-10-2000 R\$ 525,22

Diferença a ser pago de 26 de out/00 / dezembro de 2000 R\$ 1.060,29

Retificação D.O. de 14-12-2000
Onde se lê: Valor R\$ 500.000,00, sendo R\$ 230.000,00 para o presente exercício e R\$ 270.000,00 para o exercício de 2001, leia-se: R\$ 599.000,00, sendo R\$ 230.000,00 para o presente exercício e R\$ 369.000,00 para o exercício orçamentário de 2001.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretário: EDSON ORTEGA MARQUES
Rua Bela Cintra, 1.032 - Cerqueira César - CEP 01415-000
Fone: 259-4155

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Comunicado
13ª Relação das Entidades aptas ao Certificado de Inscrição
067/SP/99 - Sociedade Beneficente Sagrado Coração de Jesus - CNPJ: 55.292.213/0001-26
114/SP/00 - Formigueiro Movimento de Promoção - CNPJ: 53.373.348/0001-00
186/SP/00 - Mantenedora - Grupo de Apoio e Desenvolvimento de Bairro - CNPJ: 59.178.798/0001-09
Mantida - Creche Henrique Ferraro - CNPJ: 59.178.798/0001-09
Mantida - Creche Antonio Elpidio da Silva - CNPJ: 59.178.798/0001-09
Mantida - Casa de Passagem Penha - CNPJ: 59.178.798/0001-09
Mantida - Creche Vereador Shiro Kyono - CNPJ: 59.178.798/0001-09
287/SP/00 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tapiraí - CNPJ: 45.476.231/0001-04
323/SP/00 - Ação Social Padre Paschoal Bianco da Paróquia Nossa Senhora das Graças - CNPJ: 56.812.373/0001-11
324/SP/00 - Centro Social Paroquial de São Geraldo das Perdizes - CNPJ: 60.464.492/0001-06
328/SP/00 - Centro Social Comunitário Padre José - CNPJ: 51.739.977/0001-66
332/SP/00 - Sociedade Religiosa e Beneficente Israelita Lar dos Velhos - CNPJ: 60.922.549/0001-65
336/SP/00 - Sociedade de Beneficência e Filantrópica São Cristóvão - CNPJ: 60.975.174/0001-00
339/SP/00 - Mantenedora - Congregação de Santa Cruz - CNPJ: 60.993.193/0001-50
Mantida - Centro Educacional Comunitário Santa Lúcia - CNPJ: 60.993.193/0001-50
Mantida - Centro Educacional Comunitário Nossa Senhora Aparecida - CNPJ: 60.993.193/0001-50
Mantida - Creche Vila Nova Jaguaré - CNPJ: 60.993.193/0001-50
340/SP/00 - Centro Social Vicenta Maria - CNPJ: 30.136.154/0001-76
345/SP/00 - Grupo Assistencial Alvorada Nova - CNPJ: 01.755.906/0001-89
348/SP/00 - Centro Espiritual Irmã Nice - CNPJ: 62.442.132/0001-20
353/SP/00 - Lar Dom Orione das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade - CNPJ: 62.769.583/0001-77
357/SP/00 - Mantenedora - Cruz Azul de São Paulo - CNPJ: 62.166.505/0001-92
Mantida - Hospital e Maternidade Santa Maria - CNPJ: 62.106.505/0001-92
368/SP/00 - Mantenedora - Sociedade de Instrução Popular e Beneficência - CNPJ: 50.228.097/0001-62
Mantida - Lar do Menino - CNPJ: 50.228.097/0001-62
Mantida - Colégio Santana - CNPJ: 50.228.097/0004-05
Mantida - Escola de Enfermagem São José - CNPJ: 50.228.097/0005-96
Mantida - Centro de Educação São José - CNPJ: 50.228.097/0012-15
369/SP/00 - Obras Sociais de Vista Alegre - CNPJ: 46.332.888/0001-60
Mantenedora - Mantida - Obras Sociais de Vista Alegre Creche I - CNPJ: 46.332.888/0002-41
Mantida - Obras Assistenciais de Vista Alegre Creche II - CNPJ: 46.332.888/0003-22
370/SP/00 - Recanto de Interlagos - CNPJ: 62.394.283/0001-50
371/SP/00 - Irmandade da Santa de Misericórdia de São Paulo - CNPJ: 62.779.145/0001-90
Mantenedora - Mantida - Hospital Santa Isabel - CNPJ: 62.779.145/0001-90
Mantida - Hospital São Luiz Gonzaga - CNPJ: 62.779.145/0002-70
Mantida - Hospital Geriátrico Vicentina Aranha - CNPJ: 62.779.145/0003-51
Mantida - Hospital Geriátrico e de Convalescentes Dom Pedro II - CNPJ: 62.779.145/0004-32
Mantida - Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental - CNPJ: 62.779.145/0005-47
Mantida - Hospital Geral de Guanulhos - CNPJ: 62.779.145/0010-80
372/SP/00 - Fraternidade Irmã Clara - CNPJ: 50.862.499/0001-14
Retificações
Do D.O. de 22-11-2000
Na 10ª Relação, referente ao protocolo de nº 0313/SP/2000 - Creche Fraternidade Maria de Nazaré - CEFRAMAN.